



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**LEI Nº 3.406**

De: 30 de julho de 2009.

Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico, que o Município tem em face do Fundo de Previdência do Município de Umuarama.


**A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,**  
aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Município de Umuarama, para obter o equilíbrio atuarial nos termos do *caput* do art. 1º, da Lei nº 9.717/98, Portaria 402, de dezembro de 2008, deverá realizar a amortização em 33 (trinta e três) anos referente ao déficit técnico, conforme cálculo atuarial constantes dos Anexos IV-A e IV-B desta Lei.

**Art. 2º.** Os cálculos constantes nos Anexos IV-A e IV-B deverão ser atualizados anualmente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL,** aos 30 de julho de 2009.



**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO Umuarama ILUSTRADO  
DE 02 Agosto 120 09  
DE N.º 8645  
UMUARAMA 03) Agosto 120 09  
Ellen Paula Alves Toso.  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO

**Alterado Conforme**  
Incl. N.º 3589/10  
89.  
DIV. SERVIÇOS GERAIS



Umuarama, domingo, 2 de agosto de 2009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

Estado do Paraná  
LEI Nº 3.406

De: 30 de julho de 2009.

Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico, que o Município tem em face do Fundo de Previdência do Município de Umuarama.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Umuarama, para obter o equilíbrio atuarial nos termos do caput do art. 1º, da Lei nº 9.717/98, Portaria 402, de dezembro de 2008, deverá realizar a amortização em 33 (trinta e três) anos referente ao déficit técnico, conforme cálculo atuarial constantes dos Anexos IV-A e IV-B desta Lei.

Art. 2º. Os cálculos constantes nos Anexos IV-A e IV-B deverão ser atualizados anualmente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de julho de 2009.

MOACIR SILVA

Prefeito Municipal.

MOACIR SILVA

Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 902/2009

Concede Licença Prêmio à servidora ROSEMAR DOS SANTOS CARRASCO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Conceder a servidora ROSEMAR DOS SANTOS CARRASCO, portadora do RG n.º 6.455.468-9-SSP-PR, nomeada em 01 de março de 1996, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria de Educação, 03 (três) meses de Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 1996/2004, nos termos do Processo n.º 3641/2009, em consonância às disposições do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 090/2001, com fruição no período de 21 de julho de 2009 a 20 de outubro de 2009, sem prejuízo de seu vencimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de julho de 2009.

MOACIR SILVA

Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO

Secretário de Administração

ada em 01 de março de 1996, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secret. 03 (três) meses de Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 1996/2004, nos termos 1283/2007, em consonância às disposições do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 090/2001 período de 10 de agosto de 2009 a 09 de novembro de 2009, sem prejuízo de seu vencimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de julho de 2009.

MOACIR SILVA

Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 906/2009

Concede Licença Maternidade à servidora TATIANA MARQUES HERRERA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Conceder à servidora TATIANA MARQUES HERRERA, portadora da Cédula de Identificação nº 6.401.672-5-SSP-PR, nomeada em 07 de abril de 2003 pelo regime Estatutário, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias no período de 24 de julho de 2009 a 20 de novembro de 2009, sem prejuízo de seu vencimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de julho de 2009.

MOACIR SILVA

Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO

Secretário de Administração

ACESSE